

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
17, Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei N.º 521, de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3824 de 18/06/99
Autuado com 06 folhas
Ass. _____

Dispõe sobre a proibição do cultivo comercial de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), em todo do território do Estado de São Paulo, durante 10 anos.

FLS. N.º 01
RGL. 3824
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a proibir o cultivo e a comercialização de Organismos Geneticamente Modificados, os chamados OGMs, em todo o território do Estado de São Paulo, destinados à alimentação humana ou animal, durante 10 anos.

Parágrafo único - Consideram-se organismos geneticamente modificados (OGMs), os definidos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1.995.

Artigo 2º - Fica proibida a comercialização de produtos que contenham em sua composição substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados para consumo humano e animal, durante 10 anos.

Artigo 3º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos, além das sanções penais cabíveis; à multa mínima de 1.000 (hum mil) salários mínimos; à indenização pelos danos comprovadamente causados à população, aos animais e ao meio ambiente.

Artigo 4º - As atividades e projetos, inclusive os de ensino e a pesquisa científica que envolvam OGMs, deverão ser conduzidos em instalações próprias e seus responsáveis deverão cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1.995, ficando sujeitos às penalidades cabíveis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

036665
15 JUN 1999

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 3824
PROPOSTA DE LEGISLATIVO

Os alimentos transgênicos serão produzidos brevemente no Brasil, a partir de modificações genéticas no milho, na soja, no arroz e na cana de açúcar.

Conforme trecho de artigo publicado no jornal "O Estado de São Paulo", de 06/06/99, à página A16, tomamos conhecimento de que: "Embora os cientistas há muito sejam capazes de cruzar parentes do reino vegetal, as novas ferramentas genéticas agora lhes permitem transpor todas as fronteiras biológicas, acrescentando genes provenientes de vírus, bactérias, outros animais e plantas no código genético de plantas alimentícias tradicionais".

Os organismos geneticamente modificados (OGMs), são também chamados de transgênicos, porque recebem pedaços de DNA de outras espécies.

Esses genes alienígenas mandam o receptor produzir substâncias que nunca produziria na natureza. No caso do milho, é enxertado um gene de bactéria "bacillus thuringiensis" (daí o termo milho "Bt"), contendo instruções para fabricar uma toxina que envenena insetos. A própria planta se torna um inseticida.

Inobstante a afirmação de cientistas que os alimentos geneticamente modificados não são prejudiciais, ainda não foram suficientemente testados e a falta de garantia poderá colocar em risco a vida e a saúde do ser humano, dos animais e das plantas, bem como causar danos ao meio ambiente.

Portanto, esse período de 10 anos deverá ser dedicado a uma pesquisa intensiva e séria, para garantir a total inocuidade desses alimentos, acompanhada de análise de impacto ambiental, como medida de precaução e segurança.

Espero contar com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em


CELSO TANAUÍ
Deputado

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 13
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-06-99

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1716/1999
WJ
Contabilista

